



C0073065A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.958, DE 2019

(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre incentivos à geração de energia elétrica por fonte solar

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1609/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedido desconto de 50 % (cinquenta por cento) nas contribuições sociais PIS/PASEP e Cofins incidentes na importação e comercialização de equipamentos e componentes do sistema de geração de energia elétrica por fonte solar que utilize a tecnologia *smartflower*.

Art. 2º Ficam isentos do imposto de importação os equipamentos e componentes do sistema de geração de energia elétrica por fonte solar que utilize a tecnologia *smartflower*.

Art. 3º Os incentivos fiscais de que tratam os arts. 1º e 2º terão vigência durante 5 anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia *smartflower*, que tem sua concepção inspirada no girassol, vem promovendo uma revolução na geração de energia elétrica por fonte solar na Europa. Essa tecnologia foi desenvolvida pela empresa austríaca *smartflower* e proporciona um rendimento muito superior (cerca de 40%) ao obtido com os painéis fotovoltaicos convencionais.

Em síntese, o sistema fotovoltaico em formato de girassol para geração de energia elétrica consiste em um sistema que segue a trajetória do sol por meio de um sistema de controle astronômico que permite que os painéis, que têm a forma de pétalas, se situem sempre em um ângulo de 90º com respeito ao sol, de forma automática.

A inovadora tecnologia busca facilitar a geração de energia elétrica na própria residência do cidadão e apresenta a vantagem de simplicidade de instalação. Com efeito, ela pode ser realizada em menos de uma hora, porquanto o referido sistema de geração comprehende: inversor de tensão; painéis solares e conexões.

Para incentivar a utilização da nova tecnologia, a proposição estabelece a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) nas contribuições sociais PIS/PASEP e Cofins incidentes na importação e comercialização de equipamentos e componentes do sistema de geração de energia elétrica por fonte

solar que utilize a tecnologia *smartflower*, bem como a isenção do imposto de importação correspondente.

Ressalve-se que, com o objetivo de atender a prática que vem se consolidando nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, introduziu-se dispositivo que limita a vigência dos aludidos incentivos fiscais ao período de 5 anos contados da data de publicação desta lei.

Trata-se, portanto, de contribuição para o aumento da geração de energia elétrica por fonte renovável e, por via de consequência, para a obtenção de uma matriz energética mais limpa para o País, razão pela qual vimos oferecer à consideração da Casa a presente proposição, esperando contar com o decisivo apoio de nossos pares para a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

Deputado HELIO LOPES

FIM DO DOCUMENTO